



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Institui a “Frente Parlamentar pelo Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Frente Parlamentar pelo Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem por finalidade propor, discutir, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de saúde do Município do Recife no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A Frente Parlamentar ora instituída terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Presidente, com função de coordenador, sendo esse o autor desta Resolução; e

II - 5 (cinco) Vereadores membros.

Parágrafo único. A participação de que trata o inciso II será aberta aos Vereadores da Câmara Municipal do Recife que aderirem por meio da assinatura de Termo de Adesão.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá convidar para participar de suas atividades:

I - parlamentares de outras esferas da Federação; e

II - quaisquer outras autoridades que possam contribuir com os debates.

Art. 5º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o *caput* serão publicados pela Câmara Municipal do Recife.

Art. 6º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reunir-se-á com periodicidade e em local definido por seus integrantes, podendo suas reuniões serem abertas ao público em geral.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Fevereiro de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa instituir a “Frente Parlamentar pelo Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)”, com o objetivo de discutir e fiscalizar as políticas públicas de Saúde do Recife. Com o advento da Pandemia de Sars-Cov-2 desde março de 2020, várias questões concernentes à Saúde Pública não estão recebendo as devidas atenções por parte do Poder Público.

Dentre elas, podemos destacar: 1) a estagnação no avanço da cobertura populacional por Equipes de Saúde da Família e Atenção Básica; 2) cobertura vacinal na primeira infância; 3) queda no número de acompanhamentos e diagnósticos de cidadãos com doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) devido à Pandemia; 4) problemas de infraestrutura em várias unidades de saúde da média complexidade; 5) deficit de profissionais na Rede Pública; e 6) baixa cobertura odontológica, entre outras questões que requerem a elaboração de estratégias visando à mitigação desses problemas. A título de exemplo, dados do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e do Departamento de Saúde da Família (MS/SAPS/DESF) indicam que, em 2020, a cobertura da Atenção Básica em Recife foi de 63,85%, em janeiro, para 66,72% em dezembro, um incremento menor que 5%.

Nesse sentido, a dificuldade em garantir uma atenção básica e de média complexidade com qualidade e de forma multidisciplinar e interdisciplinar para toda população acaba por acarretar um maior dispêndio de recursos decorrentes do agravamento de problemas de saúde capazes de resolução nesses estágios da atenção à saúde. Dessa forma, faz-se mister que este Poder Legislativo Municipal contribua de forma ativa com o Executivo na busca de soluções para evitar os futuros transtornos decorrentes dos gargalos na porta de entrada do SUS e serviços especializados.

Ressaltamos, ainda, que a Lei Orçamentária Anual deste ano (2022) não destinou recursos em quantidade suficiente para lidar com essas dificuldades, o que impacta diretamente na ampliação e manutenção dos serviços, bem como na valorização dos profissionais.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Fevereiro de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica P902684057/8786, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PRES **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Institui a “Frente Parlamentar pelo Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Data de Entrada: 22/02/2022 **Data de Saída:** 22/02/2022 **Nº de Ordem:** NPE
8786A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No art. 3º como só existe um parágrafo, deve-se retirar “§ 1º” e escrever: Parágrafo único.

No art. 2º, substituir "da cidade" por "do Município".

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

